



<b>PROCESSO</b>	
<b>INTERESSADO</b>	CPFi - CAU/SP
<b>ASSUNTO</b>	Débitos fiscais de profissionais dos falecidos executados ou a serem executados pelo CAU/SP

**DELIBERAÇÃO Nº 08/2018 – CPFi -CAU/SP**

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFi - CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no dia 11 de abril de 2018, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Em apreciação do Memorando de nº 068/2018/CAUSP-JUR, encaminhado pela Presidência a esta comissão e em específico destacando o item 4 descrito abaixo;

“Item 4) Cobrança do Profissional Falecido

A Deliberação da CPOC, realizada em sua 10ª Reunião Ordinária, em 26 de outubro de 2017, *“aprova o cancelamento da cobrança dos débitos relativos às anuidades atrasadas de profissionais já falecidos, a partir da data do óbito.”*

A título de comunicação, informamos que referida deliberação (CPOC) e contrária a Manifestação Jurídica nº 039/2017-CAU/SP-JUR”

Porém, quando há a notícia de óbito do profissional, referida comunicação é recebida neste departamento com a CDA do profissional cancelada em anexo, o que não permite a continuidade da cobrança judicial, o que se mostra contrário a Deliberação da CPOC que determina cancelamento dos débitos somente *a partir do óbito.”*

Considerando o registro em sumula da decisão da CPOC na sua 10ª Reunião Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2017, extraído o texto que trata do assunto;

“O Coordenador de Inadimplência e Portal da Transparência do CAU/SP, Sr. Marcos Couto informou que o Jurídico do CAU/SP não está aceitando extinguir as ações contra os profissionais falecidos, pois não há nenhuma deliberação oficial sobre a cobrança ou não dos espólios, heranças ou familiares. Os membros da CPOC deliberam pela aprovação do cancelamento dos débitos relativos às anuidades atrasadas de profissionais já falecidos, a partir da data de óbito. Assim os profissionais falecidos que tiverem os seus débitos cancelados após o óbito e não alcançarem o valor mínimo para a execução, devem ter as suas ações extintas.”

Considerando a deliberação da CPOC na sua 10ª Reunião Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2017, extraído o texto da deliberação;

“Aprova o cancelamento dos débitos relativos à anuidades atrasadas de profissionais já falecidos. A partir da data de óbito e solicita providências.

....

Deliberou:

1. Aprovar o cancelamento da cobrança dos débitos relativos às anuidades atrasadas de profissionais já falecidos, a partir da data de óbito.
2. Solicitar às áreas e setores do CAU/SP competentes que realizem a atualização do cadastro dos falecidos junto ao SICCAU.
3. Solicitar às áreas e setores competentes do CAU/SP o cancelamento de inscrição em dívida ativa e extinção da execução fiscal.”



Considerando as informações contidas na MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 039/2017 – CAU/SP-JUR, extraído de parte do texto no seu final que registra o entendimento do Departamento Jurídico sobre o tema em questão;

“Dessa forma, considerando o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, bem como da jurisprudência pátria e atual de que, se o devedor falecer antes de ajuizamento da execução fiscal não é possível redirecionamento contra o espólio, este Setor Jurídico entende que não é possível cobrar judicialmente a Arquiteta e Urbanista Edmar Aparecida Cordoba de Lima, nem mesmo o seu espólio e herdeiros.

Logo, quanto ao débito proporcional relativo à anuidade de 2012, este Jurídico entende que é possível cobrar administrativamente os herdeiros, porém não será possível ajuizar ação de execução fiscal no que tange a tal dívida, conforme entendimento exposto acima.”

Considerando o contrato com a ARPEN - Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, que fornece a relação de todos os profissionais falecidos em relação ao banco de dados dos profissionais inscritos no CAU/SP;

Considerando que os falecimentos dos profissionais ocorreram antes da execução fiscal;

Considerando que ao se eliminar parte da dívida dos executados as CDAs – Certidões de Dívida Ativa, devem ser canceladas, o que faz com que se altere os valores;

Considerando que ao cancelar parte das dívidas o valor também ficará abaixo do valor estipulado para execução fiscal;

Considerando a necessidade de se buscar maior agilidade nos processos em questão e um posicionamento junto aos casos.

#### **DELIBERA:**

- 1- Aprovar referente aos profissionais que faleceram antes de serem inscritos em dívida ativa, assim como encaminhadas as ações de execução fiscal pelo CAU/SP por anuidades devidas e não pagas:
  - a. Que sejam excluídos os débitos relativos às anuidades dos profissionais falecidos, a partir da data do óbito;
  - b. A extinção da execução fiscal dos profissionais que faleceram antes de terem sido executados pelo CAU/SP.
- 2- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para análise e demais providências cabíveis.

Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros, Marco Antônio Teixeira da Silva, Miriam Roux Azevedo Addor, Mario Wilson Pedreira Reali, Edson Jorge Elito, Fernanda Menegari Querido,



Fabiano Puglia Marin, Maria Rita Silveira De Paula Amoroso e Nancy Laranjeira Tavares de Camargo; **0 votos contrários e 01 ausências** da conselheira Ângela de Arruda Camargo Amaral.

São Paulo/SP, 11 de abril de 2018

**MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA**  
Coordenador

**MIRIAM ROUX AZEVEDO ADDOR**  
Coordenadora-Adjunta

**EDSON JORGE ELITO**  
Membro






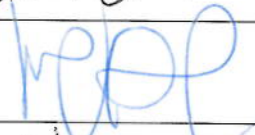
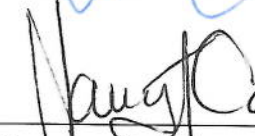
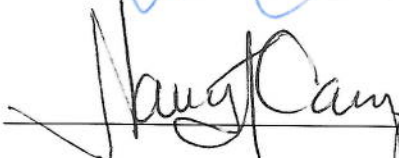
**FERNANDA MENEGARI QUERIDO**  
Membro

**FABIANO PUGLIA MARIN**  
Membro Suplente

**MARIA RITA SILVEIRA DE PAULA AMOROSO**  
Membro

**MARIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Membro

**NANCY LARANJEIRA TAVARES DE CAMARGO**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_